

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2022/05194

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital do pregão eletrônico nº 100-SMC-G-2022, do tipo maior oferta, cujo objeto é a contratação de Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2023.

Valor mínimo da oferta de patrocínio: R\$ 25.529.600,58.

Processo eletrônico nº 6025.2022/0027322-3.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade, quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período de Realização

02.12.2022 a 12.12.2022

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Silvia Yuri Matsumoto RF 20212

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6025.2022/0027322-3.
- Análise da fase preparatória e de divulgação do edital de licitação, verificando o atendimento à legislação vigente.

2.8. Siglas

BEC	Bolsa Eletrônica de Compras/SP
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
SELIMP	Secretaria Executiva de Limpeza Urbana
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
SPTuris	São Paulo Turismo S.A.

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do edital do pregão eletrônico nº 100-SMC-G-2022 e demais elementos que instruem o processo eletrônico nº 6025.2022/0027322-3.

A análise do referido instrumento convocatório foi determinada pelo Senhor Conselheiro Relator à peça 1.

A licitação em exame visa à contratação de **PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE SÃO PAULO - 2023**, obtendo a PATROCINADORA como contrapartida, o direito de exploração publicitária do seu nome ou da sua logomarca, atendendo obrigatoriamente as regras dispostas no instrumento convocatório e no Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023 – ANEXO III do edital (peça 18, fl. 20).

Para a festividade a ser realizada em 2023, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) prevê a realização de 800 desfiles, dispersos por todas as macrorregiões da cidade, sendo estimado um público de 14 milhões de participantes rotativos nas atividades que ocorrerão no período compreendido entre os dias 11 a 26 de fevereiro de 2023 (peça 18, fl. 20).

O valor mínimo da oferta de patrocínio da presente licitação é de **R\$ 25.529.600,58** – pagamento em dinheiro – e a sessão de abertura do pregão eletrônico está marcada para o dia 14.12.2022, às 10h (peça 18, fls. 1/3).

O Carnaval de Rua da cidade de São Paulo é disciplinado pelo Decreto Municipal nº 58.857/2019, alterado pelos Decretos Municipais nºs 59.019/2019 e 59.096/2019. A festividade é definida nos seguintes termos:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

A referida norma constitui Comissão Intersecretarial ¹, responsável pelo planejamento e a produção operacional do Carnaval de Rua, competindo à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), dentre outras atribuições, a coordenação dos trabalhos da Comissão Intersecretarial (art. 6º, inciso I, “a”) e a realização das atividades necessárias à prestação de serviços tendentes à operacionalização do Carnaval de Rua, inclusive no que tange às eventuais contratações (art. 6º, inciso I, “f”).

O patrocínio da festividade, para suporte do custeio do evento, é previsto no art. 7º do referido Decreto, conforme transcrito a seguir:

¹ Os seguintes órgãos e entidades compõem a Comissão Intersecretarial, de acordo com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 58.857/2019: Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal das Subprefeituras, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, Gabinete do Prefeito, por meio do Secretário Especial de Comunicação, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Licenciamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º Poderá ser definido e implementado programa de patrocínios para o Carnaval de Rua para suporte do custeio de sua infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização, mediante a elaboração de plano de trabalho específico pelo Poder Público, em conjunto com eventuais financiadores e patrocinadores.

Com base nas informações constantes do processo eletrônico nº 6025.2022/0027322-3, apresenta-se, a seguir, a análise dos aspectos mais relevantes do procedimento licitatório.

3.2. Fase preparatória

3.2.1. Requisição de serviço

A requisição de serviços, elaborada pelo Núcleo de Assessoria do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), apresenta informações sobre a justificativa da contratação e da modalidade da licitação (peça 5), analisados nos itens a seguir.

3.2.1.1. Justificativa

A área requisitante informa que o Carnaval de Rua de São Paulo 2023 acontecerá entre os dias 11 a 26 de fevereiro de 2023, consignando que *“as manifestações carnavalescas de rua são reconhecidas como uma livre manifestação cultural popular, descentralizada e democrática que ocorre por todo o Brasil, possuindo características distintivas em cada região”*.

Transcreve a definição de Carnaval de Rua disposta no Decreto Municipal nº 58.857/2019, ponderando a magnitude e grandeza do evento da cidade de São Paulo – considerado o maior Carnaval de Rua –, que vem crescendo a cada ano, estimando-se um público, disperso pelo município, de aproximadamente 14 milhões de pessoas, abrangendo diversas subprefeituras.

Argumenta que o Poder Público é responsável pelo bem-estar e segurança de seus cidadãos, sendo imprescindível a organização e planejamento dos eventos, uma vez que eles afetam diretamente diversos setores da economia local, como comércio, gastronomia, lazer, hospedagem, transporte e hospitais.

Informa que a realização do Carnaval de Rua de 2023 terá seu formato já consagrado mantido e contará com a participação estimada de 800 blocos carnavalescos, o qual proporcionará aos paulistanos e visitantes “festividades com atrações, alegria, brilho, organização e segurança”.

Menciona que realizou um **estudo preliminar** para aferir o quantitativo de toda a estruturação e planejamento dos eventos, considerando sua *expertise*, por meio de festividades já realizadas, em desenvolver e oferecer soluções para eventos, com apoio da pesquisa e conhecimento.

Notícia que, levando em conta a complexidade, diversidade e multiculturalismo do evento, fez-se primordial a realização de **estudos técnicos aprofundados** para a organização geral da infraestrutura do Carnaval de Rua, tendo em vista a necessidade de planejamento e elaboração de um plano estratégico que assegure a mobilidade urbana, segurança, limpeza e saúde dos usuários.

Considerando os estudos e projetos elaborados, informa que estimou a seguinte estrutura para o evento:

Quadro 1 – Estrutura necessária para o Carnaval de Rua 2023

Itens	Quantidade
Grades	98.000
Plotagem Digital (m ²)	8.000
Kit Lanche Tipo 05	50.000
Agente de Limpeza	800
Segurança	8.000
Apoio Operacional	14.000
Agente de apoio ao trânsito	3.000
Carregadores	1.000
Gerador 80 KVA	147
Treliças Q30 (m)	900
Metalon (m)	5.000
Serviços de instalação e manutenção elétrica	100
Rádio comunicador HT	1.000
Cavaletes	30.000
Cone tipo II	4.000
Cone tipo I (Super Cone)	7.000
Automóvel	30
Faixas e Banners para sinalização de trânsito	4.000
Pulseiras de identificação Tyveck	5.000
Água mineral (caixa com 48 copos)	6.000
Cadeira plástica	1.500
Mesas plásticas	200
Placas metálicas de fechamento	9.000
Tenda 5 x 5 com piso 10cm	294

Camiseta básica	2.000
Bombeiro civil	2.000
Torre de observação	50
Caminhões de apoio logístico	1
Banheiro químico padrão	15.000
Banheiro químico PCD	1.500
Foto	1
Produtores- horas	61.120

Fonte: Processo SEI nº 6025.2022/0027322-3 (peça 5, fls. 2/3).

Expõe que, após realização de pesquisa de mercado, utilizando como parâmetro o contrato firmado com a São Paulo Turismo S.A. (SPTuris), para a realização da Virada Cultural 2022, e o quantitativo estimado para o Carnaval de Rua 2023, o valor estabelecido para a cota única de patrocínio ficou estabelecida em **R\$ 25.000.000,00**; destacando que os itens e quantitativos de infraestrutura e serviços necessários foram obtidos *“após inúmeros estudos de grade, viabilidade de implantação e previsão de trajetos para elaboração de plano operacional e logístico de alta complexidade, plano de segurança e gerenciamento de crise”*.

Por fim, informa que a licitação ora justificada trata de **estabelecer uma parceria**, na qual o patrocinador colabora para a execução de um projeto, associando sua imagem a ele, visando contrapartidas tangíveis e intangíveis; considerando o patrocínio como *“ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio”*; indicando **a modalidade de pregão eletrônico** para a contratação.

Considerando os elementos contidos no processo eletrônico da licitação, observa-se que não constam dos autos estudos que respaldem a estrutura definida para o Carnaval de Rua 2023 (infraestrutura e serviços), constante da requisição de serviços e do Anexo V do edital (peça 18, fl. 29).

Ressalta-se que a fundamentação dos itens e quantitativos definidos para a estruturação do evento configura-se elemento técnico essencial referente ao objeto licitado, uma vez que o valor mínimo da oferta de patrocínio é calculado com base na estrutura estipulada pela Administração.

Verifica-se, ainda, que na especificação técnica anexa à requisição de serviços (termo de referência), consta a previsão de credenciamento de até 15 mil ambulantes pela patrocinada, para a venda de produtos da marca da patrocinadora e de eventuais e associados (itens 2.2 “d” e “e” – peça 6, fl. 2). Tal quantitativo de ambulantes também carece de justificativa nos autos.

Desse modo, consigna-se que os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado não constam do processo administrativo, contrariando disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.

Verifica-se, ainda, divergência entre o valor mínimo estimado para o patrocínio constante da requisição de serviços (R\$ 25.000.000,00) e a previsão de custos, elaborada pela SPTuris, mencionada pela SMC em sua justificativa (R\$ 25.529.600,58 – peça 7). Ressalta-se, todavia, que o edital publicado registra o valor mínimo da oferta de patrocínio no mesmo valor da estimativa de custos efetuada com a SPTuris, afastando, assim, a diferença detectada (item 3.2.6 do edital, peça 18, fl. 2).

3.2.1.2. Modalidade da licitação e critério de julgamento

A modalidade de licitação indicada pela área requisitante e efetivamente adotada para no edital em exame é o **pregão, no formato eletrônico**.

No âmbito da Administração Pública Municipal, o pregão é disciplinado pelo Decreto Municipal nº 46.662/2005, que estabelece a destinação da referida modalidade licitatória para a **aquisição de bens e a prestação de serviços comuns**:

Art. 2º. O pregão destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verifica-se que o objeto é caracterizado da seguinte forma, no Termo de Referência do edital (peça 18, fl. 20):

- 1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 2023, obtendo a PATROCINADORA como contrapartida, **o direito de exploração publicitária da sua logomarca** atendendo obrigatoriamente as regras dispostas neste instrumento, desde que atendidas todas as exigências descritas neste instrumento e no Guia Conceitual de Comunicação Visual para Patrocinadores da Cidade no Carnaval de Rua 2023 – Anexo III do Edital (grifo nosso).

O patrocínio e seus objetivos são descritos no instrumento convocatório nos seguintes termos (peça 18, fl. 2):

- 3.2.1. PATROCÍNIO: a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do evento “Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2023”, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;
- 3.2.2. OBJETIVOS DO PATROCÍNIO: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

Verifica-se que, portanto, que mediante o pagamento de patrocínio, a licitante vencedora obterá da Administração Pública o direito de exploração publicitária de sua logomarca na festividade, podendo, inclusive, ampliar a venda de produtos e serviços.

Desse modo, frente à caracterização do objeto do certame, constata-se que a utilização da modalidade pregão para a obtenção de patrocínio contraria o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 46.662/2005.

Quanto ao critério de julgamento da modalidade pregão, observa-se que o Decreto Municipal nº 43.406/2003 estabelece no art. 4º, inciso IV, a adoção do critério de

juízo pelo menor preço nas licitações realizadas pela modalidade pregão, quando processadas por meios eletrônicos.

Observa-se, ainda, que o Decreto Federal nº 10.520/2002, que institui a modalidade pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece no art. 4º, inciso X, que para **juízo e classificação das propostas**, será adotado o **critério de menor preço**.

Por fim, verifica-se a possibilidade de critério de juízo por **maior desconto** no pregão eletrônico, conforme disposto no art. 7º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Diante do exposto, constata-se que o critério de juízo “**maior oferta**” para a modalidade pregão não encontra respaldo na legislação.

3.2.2. Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços para a contratação foi efetuada com base na relação de itens de infraestrutura e serviços a serem custeados com o valor do patrocínio (anexo V do edital, peça 18, fls. 29/30).

As empresas SPTuris, PPR Live Digital Marketing e GLW Licitações, Turismo e Eventos Ltda. foram consultadas e os orçamentos (peças 7 e 8) foram consolidados no documento à peça 8 (fl. 5), o qual indica que a menor cotação foi a oferecida pela SPTuris (R\$ 25.529.600,58).

Observa-se, todavia, que não há especificação técnica dos itens orçados na pesquisa, de modo a assegurar que os valores estimados pelas empresas são referentes ao mesmo tipo de produto e/ou serviço.

Ressalta-se que no Anexo V do edital – Estimativa de Itens de Infraestrutura e Serviços (Total e Custo) tampouco apresenta especificação detalhada dos produtos/serviços necessários (peça 18, fl. 29).

Assim, diante dos elementos existentes nos autos, não é possível afirmar que as empresas apresentaram cotações para os mesmos produtos/serviços, de modo a possibilitar a comparação entre os orçamentos obtidos e assegurar a vantagem do orçamento oferecido pela SPTuris.

3.2.3. Consulta Pública

O comunicado de consulta pública da minuta do edital do Carnaval de Rua 2023 foi publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 04.11.2022 (peça 10). No dia seguinte, foi publicada no DOC retificação do comunicado, com alteração do endereço eletrônico para a consulta dos documentos (peça 11).

A empresa AMBEV S.A solicitou esclarecimentos acerca dos seguintes pontos em 11.11.2022 (peça 12):

- Público estimado – questiona os **critérios adotados para mensuração da redução do público estimado para a festividade** (de 15 milhões no edital do evento de 2022 para 14 milhões no edital do evento de 2023), bem como do aumento do número de ambulantes e da cota única de patrocínio, uma vez que *“a formulação de propostas por eventuais interessados demanda a aferição e avaliação precisa da magnitude do evento e da razão que levou à redução da estimativa”*;
- Fase de lances – indaga se todas as licitantes com propostas regulares serão classificadas para a fase de lances ou se serão classificadas apenas as empresas com valores até 10% inferiores a maior proposta apresentada, nos termos do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/2002;
- Prazo para intenção de recursos – questiona a falta de delimitação expressa de prazo para manifestação de recurso, uma vez que o edital, no item 13.1, estabelece que cabe ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento da intenção de recurso;

- Estimativa de itens de infraestrutura e serviços – **questiona a planilha contida no anexo V**, que foi utilizada para justificar a estimativa do valor mínimo previsto para o patrocínio. Solicita esclarecimentos sobre a quantidade de grades, “kit lanche 5”, agentes de limpeza e valor unitário para agentes de segurança, banheiros químicos. Indaga, ainda, o modelo do item “automóvel”, para que se categorize o modelo mais conveniente para atender as necessidades de execução do evento.

Em resposta à empresa, conforme publicado no DOC em 29.11.2022, a SMC informou que (peça 13):

- Público estimado – o quantitativo estimado foi calculado com base na média das últimas duas edições do evento, ressaltando que se trata de evento a ser realizado no período de retomada das atividades, interrompidas em decorrência da pandemia de Covid-19, e considerando os impactos gerados na saúde e no comportamento cauteloso dos indivíduos em eventos de massa, estimou um público rotativo de 14 milhões de foliões. O aumento do número de ambulantes foi sugerido, por sua vez, para melhor atendimento do público presente nos desfiles, visto que nos trajetos mais concorridos, há grande dificuldade do público chegar aos pontos de vendas, sendo que essa medida impactará nos comentários negativos relativos à organização e ao futuro patrocinador do evento;
- Fase de lances - informa que o pregão será realizado por meio da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), e que, a princípio, o sistema classificará todas as propostas cadastradas;
- Prazo para intenção de recursos - argumenta que o prazo para registro da intenção de interposição de recurso fica a critério do pregoeiro e geralmente gira em torno de cinco minutos; assim, entende que este ponto não deve ser alterado no edital, uma vez que o pregoeiro poderá informar o prazo de intenção de interposição de recurso no *chat*;

- Estimativa de itens de infraestrutura e serviços - informa que os quantitativos estimados e utilizados na planilha do Anexo 5 estão lastreados em edições anteriores do evento e que seguem o planejamento da SMC em conjunto com outras secretarias e empresas públicas municipais que participam da organização do evento. Alega, ainda, que todos os valores apresentados na planilha são baseados em licitações públicas vigentes ou de licitações e/ou atas de registro de preço recentes da Administração Pública do município de São Paulo, tratando-se, portanto, de valores que passaram por processos públicos de licitação. Com relação ao quantitativo estimado para os serviços de limpeza, informa que a previsão está dimensionada para atendimento de áreas restritas no evento (postos médicos, área de acolhimento, postos de segurança pública, etc.), sendo que as vias públicas contarão com os serviços de coleta, varrição e lavagem das empresas sob responsabilidade da SELIMP e que a limpeza, esgotamento de dejetos e a higienização dos sanitários serão de responsabilidade do fornecedor deste item.

Constata-se que os questionamentos efetuados pela empresa quanto à estimativa da estrutura do evento corroboram o apontado no item 3.2.1.1 deste relatório, no sentido de que a fundamentação dos itens e quantitativos definidos para organização da festividade configura-se elemento técnico essencial referente ao objeto licitado, uma vez que o valor mínimo da oferta de patrocínio é calculado com base na estrutura estabelecida pela Administração.

Verifica-se, ainda, que em sua resposta, a SMC não apresentou estudos e/ou memória de cálculos utilizados para estipular os quantitativos dispostos no edital.

3.2.4. Análise da minuta do edital pela Assessoria Jurídica

A minuta do edital foi previamente examinada pela Assessoria Jurídica do órgão em 30.11.2022 (peça 16), em conformidade com o previsto no art. 3º, §1º, do Decreto Municipal n.º 44.279/2003 e no art. 7º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 46.662/2005.

A Assessoria Jurídica do órgão opinou, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do procedimento, pelo prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações apresentadas no parecer, notadamente: a) avaliação da modalidade pregão; b) avaliação da justificativa para contratação, nos termos indicados no 2º, “c”; c) avaliação da justificativa para a pesquisa de preços realizada; d) consideração da complexidade do objeto do certame, para a designação da data de realização da sessão de pregão.

Observa-se que, no despacho de autorização de abertura da licitação (peça 17), a Chefe de Gabinete Substituta considerou justificadas a utilização da modalidade pregão, a contratação, a pesquisa de preço e os quantitativos indicados nos autos.

3.2.5. Despacho de autorização de abertura do certame licitatório

O despacho de autorização de abertura do procedimento licitatório em exame foi assinado pela Chefe de Gabinete Substituta em 30.11.2022 (peça 17).

Conforme disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 46.662/2005, compete ao Secretário Municipal a autorização da abertura do pregão. Todavia, mediante edição de portaria, a competência do Secretário pode ser delegada (art. 3º, §1º).

Verifica-se que a Portaria SMC nº 37/2022 delega à Chefia de Gabinete a competência para autorizar a abertura de licitações (art. 3º, inciso I).

3.2.6. Convocação dos interessados e prazo para apresentação das propostas

O aviso de licitação foi publicado em 01.12.2022 no DOC e em jornal de grande circulação (peças 19 e 20), atendendo ao disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.

A data da abertura da sessão pública foi marcada para o dia 14.11.2022, atendendo o prazo disposto no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. Edital

O edital e os anexos encontram-se no processo SEI nº 6025.2022/0027322-3 (peça 18).

3.3.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e da qualificação econômico-financeira

A documentação para a habilitação encontra-se prevista do subitem 12.6 do edital (peça 18, fls. 12/15).

Constata-se que a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista e a qualificação econômico-financeira encontram-se dentro parâmetros legais a serem considerados para a presente modalidade de licitação.

3.3.2. Da forma de participação e da exploração publicitária da marca e logomarca

O item 4.4 do edital permite as seguintes formas de participação no certame (peça 18, fl. 3):

- 4.4.1. Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas, conforme disposto no item 4.5.
- 4.4.2. Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas, conforme disposto no item 4.6.
- 4.4.3. Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração das respectivas marcas, conforme disposto no item 4.7.

As condições de participação de patrocinador **pessoa jurídica única** são estabelecidas no item 4.5 do edital (peça 18, fls. 3/4):

- O vencedor terá até 24.01.2023, após a assinatura do contrato, para apresentar eventual proposta de redistribuição;

- Será permitida a **redistribuição de até 50% da exploração publicitária** prevista o Anexo I do edital para no máximo **nove patrocinadores** detentores de cotas repassadas, que terão direito de exposição de acordo com a redistribuição proposta pelo vencedor do certame, com a condição de apresentação das respectivas anuências para exploração das marcas;
- A redistribuição não implica qualquer alteração contratual entre a administração pública e o vencedor do certame, permanecendo este último como único e exclusivo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

As regras de participação de patrocinadores em **consórcio** são definidas no item 4.6 do edital (peça 18, fl. 4):

- Máximo de **dez interessados** para participação conjunta;
- Comprovação do compromisso particular de constituição do consórcio para participação conjunta no edital, subscrito pelos interessados;
- Indicação do partícipe responsável que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante a SMC;
- Todas as pessoas jurídicas envolvidas no consórcio deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação individual dos encargos a serem por elas suportados e a descrição de sua respectiva percentualidade e responsabilidade financeira na proposta de patrocínio;
- Cada uma das pessoas jurídicas envolvidas no consórcio deverá apresentar os documentos habilitatórios exigidos no item 12.6 do edital, uma vez que todas celebrarão o Contrato de Patrocínio;

- A relação entre os consorciados não poderá ser alterada sem prévio consentimento da SMC e mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no item 12.6 pelo novo integrante do consórcio.

Por fim, o item 4.7 do edital trata das condições de participação de patrocinador de **agência de comunicação ou produtora de eventos** (peça 18, fls. 4/5):

- Limitação da anuência de até **dez marcas**;
- A agência de comunicação ou produtora de eventos deverá apresentar os documentos de **habilitação jurídica e fiscal previstas no item 12.6 do edital**;
- A apresentação das anuências dos respectivos detentores dos direitos de uso das marcas deverá ocorrer até o dia 24 de janeiro.

Considerando as condições estabelecidas aos participantes no edital, verifica-se que os quantitativos definidos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, referentes ao percentual de redistribuição da exploração publicitária e números máximos de patrocinadores detentores de cotas repassadas, de interessados para participação em consórcio e de anuências, carecem da devida fundamentação no processo administrativo.

Constata-se, ainda, diferença na exigência de comprovação de habilitação das participantes: para a agência de comunicação ou produtora de evento está prevista a apresentação parcial dos documentos de habilitação previstos no item 12.6 do edital. Enquanto o referido item exige documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira (peça 18, fls. 12/14), o item 4.7.2 estabelece que a agência de comunicação ou produtora de eventos deverá apresentar documentos de habilitação jurídica e fiscal previstos no item 12.6 (peça 18, fl. 4).

Diante do exposto, constata-se a previsão de condições distintas de habilitação no instrumento convocatório, em desacordo com o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.3. Garantia

Conforme previsto no item 15.3.4 do edital, para assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia de 5% do valor total do contrato, que será prestada nos termos da Portaria SF 76/2019 (peça 18, fl. 16).

Observa-se que o valor da garantia previsto no instrumento convocatório está de acordo com o previsto no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3.4. Penalidades do contrato

As penalidades do contrato estão previstas nos itens 7 do Termo de Referência – Anexo I (peça 18, fls. 23/24) e 7 da Minuta do Contrato de Patrocínio – Anexo X (peça 18, fl. 40).

Verifica-se que as penalidades previstas nos mencionados itens apresentam divergências. A título de exemplo, transcrevemos as penalidades por inexecução parcial e total do contrato:

Termo de referência (peça 18, fl. 24)

7.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), pelo atraso no pagamento do patrocínio em até 20 dias corridos da assinatura do contrato.

7.5. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), se a partir do 21ª dia, da assinatura do contrato, não houver sido realizado o pagamento do patrocínio.

Minuta do contrato (peça 18, fl. 40)

7.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2.4. Multa por inexecução total do contrato na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. A falta do depósito na integralidade do valor será considerada inexecução total.

Desse modo, constata-se falta de precisão das penalidades estabelecidas para a contratada, em desacordo ao disposto no art. 54, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.4. Responsável pela área auditada

Aline Nascimento Barrozo Torres - Secretária Municipal de Cultura

4. CONCLUSÃO

Com base na análise dos aspectos mais relevantes do procedimento licitatório e do instrumento convocatório, contidos no processo eletrônico nº 6025.2022/0027322-3, concluímos, em sede de **relatório preliminar**, que o edital de pregão eletrônico nº 100-SMC-G-2022 **não reúne condições para prosseguimento**, em razão das seguintes constatações:

4.1. Utilização da modalidade pregão para obtenção de patrocínio, em desacordo com o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 46.662/2005 **(item 3.2.1.2)**;

4.2. Falta de respaldo legal para a adoção de critério de julgamento “maior oferta” para a modalidade pregão **(item 3.2.1.2)**;

4.3. Falta dos indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto no processo administrativo, em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 46.662/2005. Não constam do processo administrativo estudos que respaldem: a) a estrutura definida para o Carnaval de Rua 2023, constante da requisição de serviços e do Anexo V do edital; b) quantitativo estipulado para ambulantes; e c) quantitativos definidos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7 do edital - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO **(itens 3.2.1.1 e 3.3.2)**;

4.4. Previsão de condições distintas de habilitação no instrumento convocatório, contrariando o disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 **(item 3.3.2)**;

4.5. Falta de precisão das penalidades estabelecidas para a contratada, em desacordo com o disposto no art. 54, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 **(item 3.3.4)**;

Verifica-se, ainda, que:

4.6. Não é possível afirmar que as empresas consultadas na pesquisa de preços apresentaram cotações para os mesmos tipos de produtos/serviços, em razão da falta de especificação técnica dos itens; de modo a possibilitar a comparação entre os orçamentos obtidos e assegurar a vantagem do orçamento oferecido pela SPTuris (**item 3.2.2**).

Registra-se, por fim, que a **data de abertura da sessão** está marcada para o dia **14.12.2022** às 10h.

Em 12.12.2022

SILVIA YURI MATSUMOTO
Auditora de Controle Externo

ANNE TOBOS MELNIKOFF
Supervisora de Controle Externo 4